



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CONTRATO Nº 05/2025

CONTRATO N. 05/2025/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. [0002314-17.2024.6.22.8000](#)

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90039/2024/TRE-RO (SEM REGISTRO DE PREÇOS) – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E MÃO DE OBRA (DEMO)

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRE-RO.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG ***.893-SSP/RO e do CPF ***.106.849-**, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, bairro: Centro Histórico, CEP: 90.020-060, em Porto Alegre/RS, Telefone(s): (51) 3023.8888, E-mail(s): juridico.licitacao@genteseguradora.com.br / licitacao@genteseguradora.com.br, representada neste ato por **VICTÓRIA MACCARI SOARES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG *****703-SSP/RS e do CPF ***.122.650-**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Edital de Pregão Eletrônico respectivo; Leis 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC) e 13.709/2018 (Proteção de dados pessoais); Decreto 7.845/2012 (procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credencia-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

mento); Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017 (Execução indireta de serviços); Resolução TSE 23.702/2022 (Política de governança das contratações na Justiça Eleitoral); Instruções Normativas TRE-RO 4/2023 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às contratações via licitações), 3/2024 (Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e 04/2008 (Contratações de serviços e de compras no TRE-RO); Resolução TRE-RO 15/2019(Código de Ética do TRE-RO) e Resolução TRE-RO 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação); Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral; e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil); assim como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e as demais legislações e normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 90 da Lei 14.133/2021, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 1399/2024 - PRES/DG/GABDG, de 28/11/2024 (evento [1289572](#)).

Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DESPACHO Nº 1505/2024 - PRES/DG/GABDG, de 28/12/2024 (evento [1305649](#)).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de seguro para atender à frota de veículos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, para-brisas, retrovisores, faróis, lanternas e assistência 24 horas, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2.** Detalhamento dos serviços que compõem a solução:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Lote	Item	VEÍCULO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
01	1	Iveco, Tector 240E28 6x2, Turbo Diesel, cabine alta e estendida tipo leito, com climatizador, AC, VE, TE, ABS e EBD, suspensor eletropneumático equipado com baú alumínio medindo 8,80x2,60x2,80, Ano:2014/2014. OHS3467. FIPE 506087-7.	30127	Serviço
	2	Iveco Daily Chassi 35S14 2P, (Diesel), equipado com baú de alumínio, tração 4X2 Ano: 2013/14. NCI 5272 FIPE 506077-0.		
	3	Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2010/11. FIPE 005276-0. NEA 9098		
	4	Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2010/11. FIPE 005276-0. NCR 4459		
	5	Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2010/11. FIPE 005276-0. NCO 9939		
	6	Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2010/11. FIPE 005276-0. NEB 4518		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7	Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2010/11. FIPE 005276-0. NDA 0428		
8	Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2010/11. FIPE 005276-0. NCP 0819		
9	Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2010/11. FIPE 005276-0. NBU 0161		
10	TOYOTA/HILUX (DIESEL) – CDLMW4FD 2.8 SR D4-D TDI 4X4, 4p/5p, capota marítima, Ano: 2023/2024 - SLJ 6H17. FIPE 002015-0		
11	TOYOTA/HILUX (DIESEL) – CDLMW4FD 2.8 SR D4-D TDI 4X4, 4p/5p, capota marítima, Ano: 2023/2024 – SLJ 6H07. FIPE 002015-0		
12	TOYOTA/HILUX (DIESEL) – CDLMW4FD 2.8 SR D4-D TDI 4X4, auto, 4p/5p, capota marítima, Ano: 2023/2024 - SLJ 6G87. FIPE 002015-0		
13	TOYOTA/HILUX (DIESEL) – CDLMW4FD 2.8 SR D4-D TDI 4X4, 4p/5p, capota fibra alta, Ano: 2023/2024 - SLJ 6G97. FIPE 002177-6		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14	TOYOTA/HILUX (DIESEL) – CDLMW4FD 2.8 SR D4-D TDI 4X4, 4p/5p, capota marítima, Ano: 2023/2024 – SLK 3B97. FIPE 002015-0		
15	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4-D TDI 4X4, 4p/5p, capota fibra alta, Ano: 2015/15. OXL-9D95. FIPE 002116-4.		
16	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4-D TDI 4X4, 4p/5p, capota fibra alta, Ano: 2015/15. OXL 9385 FIPE 002116-4.		
17	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4-D TDI 4X4, 4p/5p, capota fibra alta, Ano: 2015/15. OXL 9405. FIPE 002116-4.		
18	BYD DOLPHIN GS EV 2023/2024 SLL 4I18. FIPE 095007-6.		
19	Ford Ranger (Diesel) NAC. DUP 3.0 XLS PSE TB, capota de fibra alta, Ano: 2011/12. NBO 6273. FIPE 003291-3.		
20	Mitsubishi, L200 Triton 3.2 TRITON, NAC. CAB. DUP, capota de fibra alta, Ano: 2014/2015. OHR 0J57. FIPE 022103-1.		
21	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4-		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		D TDI 4X4, Aut. 4p/5p, capota fibra alta, Ano: 2015/15. OHW 6286 FIPE 002116-4.		
	22	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4-D TDI 4X4, Aut. 4p/5p, capota fibra alta, Ano: 2015/15. OHW 6246. FIPE 002116-4.		
	23	MITSUBISHI L-200 (Diesel) NAC. DUP 3.2 TRINTON HPE 4P/5P, capota fibra alta, Ano: 2015/15. NCM 9541. FIPE 022103-1.		
	24	Mitsubishi, modelo L200 Triton GL 3.2 Turbo, cabine dupla, AC, VE, TE, DH, alarme, capota fibra alta, Ano: 2015/15. FIPE 022103-1. NCM 9561		
	25	Mitsubishi, modelo L200 Triton GL 3.2 Turbo, cabine dupla, AC, VE, TE, DH, alarme, capota de fibra alta, Ano: 2014/15. OHR 0947 FIPE 022103-1.		
	26	MITSUBISHI L-200 (DIESEL) NAC CAB.DUP 3.2 TRITON HPE 4P/5P, capota de fibra alta, Ano: 2015/15. NCN 0471 FIPE 022103-1.		
	27	MITSUBISHI L-200 (DIESEL) NAC CAB.DUP 3.2 TRITON HPE 4P/5P, capota de fibra alta, Ano: 2015/15. NCM 9531. FIPE 022103-1.		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

28	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4-D TDI, 4X4/4p / 5p, capota de fibra alta, Ano: 2015/15. FIPE 002116-4. OHW 6146		
29	Volkswagen, modelo Amarok, 16V/S, CD2.0 16V TDI 4x2 DIE, MP3, VE, TE, DH, Alarme, Air Bag, banco de couro, diesel, 04 portas, capota de fibra alta, Ano: 2012/13. NBS 3782. FIPE 005329-5.		
30	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4-D TDI 4X4/4p / 5p, capota de fibra alta, Ano: 2015/15. OHW 6416 FIPE 002116-4.		
31	MITSUBISHI L-200 (DIESEL) NAC CAB.DUP 3.2 TRITON HPE 4P/5P, capota de fibra alta, Ano: 2014/15. NCD 3921. FIPE 022103-1.		
32	Mitsubishi, modelo L200 Outdoor GL 2.5 GL, TB ,4X4, capota de fibra alta, Ano: 2010/11. NDR 1968. FIPE 022028-0.		
33	Mitsubishi, modelo L200 Outdoor NAC. CAB.DUP. 2.5 GL 4X4, capota de fibra alta, Ano: 2010/11. NDR 1958 FIPE 022028-0.		
34	MITSUBISHI L-200 (DIESEL) NAC CAB.DUP 3.2 TRITON HPE 4P/5P, capota		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		de fibra alta, Ano: 2014/15. OHR 0967. FIPE 022103-1.		
	35	Mitsubishi, modelo L200, (Diesel) NAC. CAB. DUP, 3.2 capota de fibra alta, Ano: 2014/15 TRITON. OHR 0977. FIPE 022103-1.		
	36	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4- D TDI 4X4, Aut. 4p/5p, ca- pota fibra alta, Ano: 2015/15. OHW 6206. FIPE 002116-4.		
	37	Ford Ranger, Diesel NAC. 3.0 XLD PSE. TB 2P/3P, capota fibra alta, Ano: 2011/12. NBO 6103. FIPE 003292-1.		

1.3. As especificações técnicas da solução e condições estão reproduzidas no anexo I deste instrumento.

1.4. A relação dos veículos do CONTRATANTE consta na tabela de frota do Anexo II deste instrumento, a qual, durante a vigência do seguro, poderá ser alterada, tendo em vista a necessidade de supressão ou substituição de veículos, ou, ainda, de inclusão de novos veículos, que deverão ser inseridos nesta contratação obedecendo às normas mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 2.4.14 e 2.4.15 da Especificações Técnicas – Anexo I deste instrumento.

1.5. A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental indicados no item 4.1 do Termo de Referência correspondente.

1.6. A CONTRATADA deverá atender todas as condições indicadas neste instrumento, no Termo de Referência e em seus anexos, incluindo as condições de habilitações, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação.

1.7. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. O Termo de Referência (TR) respectivo e seus anexos;
2. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos; e
8. A proposta da CONTRATADA (evento [1301365](#), de 17/12/2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)

2.1. A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, realizada na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

(Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, bem como o Mapa de Gestão de Riscos e os procedimentos de transição e finalização do contrato (quando cabíveis) constam no Termo de Referência e seus anexos, vinculados a este Contrato.

3.2. A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho constam no item 2.4 do Anexo I deste instrumento.

3.3. Local da prestação dos serviços:

3.3.1. Os serviços serão prestados nas localidades onde se encontram os veículos, conforme estabelecido no anexo II deste instrumento.

3.3.2. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07(sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.3.2.1. A central deverá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço on-line, com acessibilidade em todo o território nacional.

3.3.2.2. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

3.3.2.3. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 horas após o aviso de sinistro.

3.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto contratado.

3.5. No Mapa de Gestão de Riscos (MGR) para a presente contratação, a fase de planejamento buscou levantar, para cada risco identificado, a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos (evento [1233611](#)).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

(Art. 122, da Lei 14.133/2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

(Art. 105 e sgs, da Lei 14. 133/2021)

5.1. Este Contrato terá vigência por 1 (um) ano, a contar de 07/01/2025, podendo ser prorrogado, a critério da Administração até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo de execução deste Contrato será equivalente ao prazo de vigência da apólice de seguro, ou seja, de 1 (um) ano a partir das 00h00 do dia 07/01/2025 até às 24h:00 do dia 06/01/2026 - conforme item 2.2 do anexo I deste instrumento (Especificações Técnicas).

5.2.1. Caso o início da cobertura somente seja possível após a data indicada acima, a data a ser considerada será a da assinatura do Contrato.

5.3. Em caso de prorrogação, fica garantida a continuidade da cobertura dos veículos segurados, evitando-se qualquer descontinuidade na proteção contratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5.4. No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um **sistema de bônus**, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

5.5. A prorrogação de que trata essa Cláusula é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

5.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. O valor estimado total desta contratação é de R\$74.059,91 (setenta e quatro mil cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), correspondente ao somatório do valor total da proposta da CONTRATADA e do valor reservado para pagamento de franquias por eventuais sinistros, conforme detalhado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
A) Valor do Seguro (proposta da Contratada)	R\$ 44.059,91
B) Valor reservado para pagamento de franquias por eventuais sinistros	R\$ 30.000,00
Valor total estimado desta contratação	R\$ 74.059,91



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Fonte: Proposta da Contratada GENTE SEGURADORA, na qual contém os valores detalhados por veículo (bônus, indenizações, franquias, prêmios, etc.), bem como as regras e condições indicadas no Termo de Referência respectivo.

6.1.1. No valor definido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

6.1.2. O valor reservado para pagamento da franquia indicado no item B do quadro acima não foi objeto de licitação e proposta, e somente será utilizado em caso de sinistro, não havendo necessidade de empenho prévio.

6.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: Não haverá critérios de medição e pagamento, segundo estabelecido no item 7 do Termo de Referência, Anexo do Edital da Licitação.

6.2.1. Do recebimento: O recebimento provisório e definitivo dos serviços são aqueles estabelecidos no item 7.4 do Termo de Referência, Anexo do Edital da Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/LIQUIDAÇÃO: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.1.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#), de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

- a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado; e
- b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

7.1.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à CONTRATADA. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

7.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida.

7.1.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO E FORMA: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.2.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX (ordem bancária por PIX), por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), após o recebimento definitivo dos bens ou dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

7.2.2. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.

7.2.3. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a CONTRATADA informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

7.2.4. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.2.5. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

7.2.6. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) I}{365 \times 365} = \frac{(6/100) I}{365 \times 365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.2.7. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.2.8. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

8.1.1. Gestão/Unidade: 070024 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO)

8.1.2. Fonte de Recurso: 1027000000

8.1.3. Natureza da Despesa: 339039

8.1.4. Plano Interno: 167832

8.1.5. Nota de Empenho: 2025NE000001

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

(Art. 25, §§ 7º e 8º; Art. 92, V, §§ 3º e 4º, e Art. 135 da Lei 14.133/2021)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado na informação conclusiva do valor estimado da contratação (ICVEC).

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(Art. 92, XII, e art. 96 e segs. da Lei 14.133/2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 117 da Lei 14.133/2021)

11.1. No TRE-RO, a gestão desta contratação será realizada pelo (a) titular da Seção de Transportes – SET do TRE-RO, ou por seu substituto respectivo, em suas ausências legais, e a fiscalização técnica desta contratação será realizada pelo (a) servidor (a) indicado (a) titular da Seção de Transportes – SET, ou por seu substituto respectivo, em suas ausências legais, conforme indicação de equipe de gestão e fiscalização do contrato (evento [1257642](#)).

11.2. O fiscal técnico do contrato, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.4. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.6. Cabe à gestão e fiscalização do contrato o recebimento do objeto, o pagamento, o gerenciamento dos acessos e todos os demais atos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados.

11.7. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada dar-se-á por meios oficiais, documentado nos autos.

11.8. Competem aos titulares e substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO e suas alterações.

11.9. A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução da contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da observância da legislação pertinente.

12.1.2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

12.1.3. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12.1.4. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da CONTRATADA, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a CONTRATADA para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias.

12.1.5. Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços.

12.1.6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

12.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta.

12.1.8. Notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados.

12.1.9. Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto.

12.1.10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

12.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos serviços executados e devidamente atestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.

12.1.12. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

12.1.13. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante, quando necessário.

12.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando que, concluída a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, Lei n. 14.133/2021).

12.1.15. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

12.1.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto da contratação.

12.1.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto, após seu recebimento.

12.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.19. Cumprir as demais obrigações necessárias à execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, regras, obrigações e condições estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência, no Edital, na proposta e na apólice, sem prejuízo da observância da legislação pertinente.

13.1.2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.3. Manter representante para o contrato no Município de Porto Velho – RO, localidade de execução/gestão do contrato, **OU**, na falta deste, disponibilizar central de atendimento telefônico 24 horas/dia, com custo da ligação sem ônus para o TRE-RO.

13.1.4. Informar ao TRE-RO, no ato da emissão da apólice, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, do representante local que ficará responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE e o número do telefone 0800 para atendimento à distância.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13.1.5. Apresentar boleto bancário para pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato.

13.1.6. Indicar número do CNPJ no recibo/proposta de seguro idêntico ao da proposta comercial.

13.1.7. Emitir a apólice de seguro dos bens no prazo de 10 (dez) dias úteis após o pagamento da proposta de seguro. Ademais, como medida sustentável, apresentar todas as apólices em meio digital, salvo impossibilidade técnica justificada.

13.1.8. Regular os eventuais sinistros no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação do sinistro pela Seção de Transporte do TRE-RO.

13.1.9. De acordo com o art. 43 da Circular SUSEP n. 621, de 12/2/2021, realizar os pagamentos de indenizações/sinistros devidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos previstos no art. 41 dessa norma.

13.1.10. No caso de perda total, a seguradora deverá pagar a indenização referente ao valor do automóvel na data do acidente, sendo vedado o pagamento do valor com base na data da liquidação do sinistro (STJ, REsp 1546163).

13.1.11. Manter serviço de atendimento diário ao CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mediante disponibilização de central de atendimento telefônico ou de responsável para contato, com vistas ao atendimento de questões relativas à execução dos presentes serviços.

13.1.12. Manter-se, durante a execução do presente contrato, em situação de plena regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Pública, o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

13.1.13. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas.

13.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13.1.15. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução do contrato.

13.1.16. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.1.17. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes.

13.1.18. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

13.1.19. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste contrato e também às demais informações internas do CONTRATANTE, das quais a CONTRATADA tiver conhecimento.

13.1.20. Prestar esclarecimentos, sempre que necessário, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação do objeto.

13.1.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE cujas reclamações se obriga a atender.

13.1.23. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

13.1.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.1.25. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13.1.26. Manter-se, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet, e enviar ao contratante os seguintes documentos juntamente com nota fiscal/fatura:

- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (TST);
- e) certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
- f) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital, quando exigível e conforme o caso.

13.1.27. Enviar ao TRE-RO a nota fiscal/fatura, nos termos pactuados, observando que:

- a) havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, este ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades, sendo que, durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso, por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRE-RO qualquer ônus, inclusive financeiro.

13.1.28. Vedar a utilização, na execução dos serviços, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203, de 2010 e art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13.1.29. Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços não aprovados pela gestão/fiscalização e cumprir as obrigações pendentes no prazo estabelecido, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável.

13.1.30. Observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências.

13.1.31. Observar e cumprir a Instrução Normativa nº 3/2024 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão, em especial as determinações constantes no art. 8º, a saber:

[...]

I - abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como comprometer-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - dar conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual acerca da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia (Resolução nº TRE-RO nº 12/2023), do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, da Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância, cabendo também esta obrigação à subcontratada, se houver;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - fornecer declaração de ausência de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão e de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, bem como de que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, Lei n. 14.133/2021);

IV - fornecer informações complementares para o acompanhamento de questões relacionadas à Integridade, se houver solicitação da gestora ou do gestor do contrato;

V - ter plena ciência de que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - ter conhecimento de que a rescisão contratual ou a denúncia, nos casos em que praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - zelar pela proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VIII - zelar pela proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - comunicar-se sempre por escrito com o gestor e fiscal do contrato.

13.1.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do CONTRATANTE, quando cabível.

13.1.33. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO, assim como as disposições legais aplicáveis à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei 13.709/2018)

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pela Contratada.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14.7. O Contratado deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível).

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratações administrativas, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

14.12. As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

15.1. Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

15.1.1. Multa: de 0,5% (meio cinco por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados as situações descritas no seu § 1º:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou substituição do bem, aplicada sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de dias 15 (quinze) dias;

b) Moratória de 0,05 (meio décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1,5% (um e meio por cento), pela inobservância dos prazos fixados para cumprimento da garantia, manutenções e assistência técnica;

c) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das demais obrigações inadimplidas, até o limite de dias 15 (quinze) dias;

i. O atraso superior autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

d) Compensatória de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas nesta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento pelo TRE-RO.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021).

15.7. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pelo contratado, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

15.8. Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

15.9. De igual modo, caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

15.10. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

15.11. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

15.12. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

15.13. As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

15.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, aplicando-se, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021 e observado ainda o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

15.17. O procedimento para aplicação de sanções pelo CONTRATANTE observará o devido processo legal administrativo e, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021.

15.18. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a **obrigatoriedade de análise jurídica prévia** (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

15.19. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

15.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO
CONTRATUAL**

(Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

16.2.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.2.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.2.3.2. Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

(Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

(Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

(Art. 94, da Lei 14.133/2021)

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua assinatura, na forma prevista no [art. 94, I, da Lei 14.133, de 2021](#) (no caso de licitação), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#), e sua publicação, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

(Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

20.1. Em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	VICTÓRIA MACCARI SOARES Pelo CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: ***.849.102-** Testemunha	Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas CPF: ***.854.913-** Testemunha

ANEXO I DO CONTRATO N. 05/2025/TRE-RO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (REPRODUÇÃO DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA)

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece os critérios para a contratação de seguro para a frota do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (**Anexo III**, Relação da Frota do TRE/RO a ser considerada nesta contratação).

A vigência atual do seguro da frota de veículos oficiais deste Tribunal expira às 24h do dia 06 de janeiro de 2025.

2. CONDIÇÕES

2.1. OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Contratação de serviço de seguro para a frota de veículos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, para-brisas, retrovisores, faróis, lanternas e assistência 24 horas.

2.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

A apólice, referente aos veículos apresentados nas tabelas do Anexo III, terá sua vigência de 12(doze) meses, a partir de zero hora do dia 07/01/2025 até às 24h do dia 06/01/2026. O prazo de vigência da contratação é contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - A apólice, referente aos veículos apresentados nas tabelas do **Anexo III**, terá sua vigência de 12(doze) meses, a partir de zero hora do dia 07/01/2025 até às 24h do dia 06/01/2026. O prazo de vigência da contratação é contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - O prazo de execução do contrato será equivalente ao prazo de vigência da apólice, de 12 (doze) meses a partir de zero hora do dia 07/01/2025 até às 24:00 horas do dia 06/01/2026 conforme.

III – Caso o início da cobertura somente seja possível após a data indicada acima, a data a ser considerada será a da assinatura da carta-contrato.

2.3. ENDOSSO

Durante a vigência novos veículos poderão ser inseridos na mesma contratação, obedecendo às normas de inclusão por endosso e os itens 2.4.14 e 2.4.15 destas Especificações Técnicas.

2.4. CONDIÇÕES GERAIS

2.4.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br, na data do sinistro. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual e data. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo TRE/RO, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

2.4.2. Da Apólice

A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante. Deverá constar na apólice referida:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso, 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

Ficam estipulados os limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes das tabelas do **Anexo II**:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 15.000,00 (quinze mil reais).

Bônus, quando houver, observando o disposto no item 2.4.5 destas Especificações Técnicas.

Franquia aplicável. Observando o disposto no item 2.4.7 da Especificação Técnica.

A apólice deverá ser disponibilizada para a contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do pagamento do seguro.

Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Gestor do contrato.

A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pela Seção de Transportes do TRE/RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

2.4.3. Da Avaria

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de perda parcial.

Após procedimento de recuperação, pelo TRE/RO durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

Avárias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme item 2.4.10 destas Especificações Técnicas será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

2.4.4. Do Aviso de Sinistro

O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, o CONTRATADO terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

Havendo a necessidade de reboque, o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

2.4.5. Do Bônus:

O licitante vencedor, independentemente de ser ou não o atual contratado, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no **Anexo II** elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes no **Anexo III**.

2.4.6. Do Endosso:

Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo TRE/RO e processadas pela seguradora,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos 2.4.14 e 2.4.15 destas Especificações Técnicas.

Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Seção de Transportes.

2.4.7. Da Franquia

A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

I - A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

II - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus.

III - Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), não sendo cumulativas com a franquia geral informada no detalhamento das propostas. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

IV - Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.

V - Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TRE/RO, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

VI - Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.4.8. Salvados

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

2.4.9. Dos Sinistros

Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

I - Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

II - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

III - Raios e suas consequências.

IV - Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

V - Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

V - Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

VI - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo. Nesse caso, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

VII - Granizo.

VIII - Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

IX - Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto no item 2.4.7.

X - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

XI - Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

XII - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

2.4.10. Da Vistoria Prévia

As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao TRE/RO.

A vistoria dos veículos constantes do **Anexo II** deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (069) 3211-2011/2247, na Seção de Transportes, anexo III do TRE-RO, sito à Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO.

Em acontecendo a marcação, de que trata o item anterior, o prazo para a referida marcação deverá ser de até o dia útil anterior à realização do certame licitatório. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos”, podendo haver vistoria posterior, mas sem qualquer reflexo nas propostas apresentadas.

O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

2.4.11. Regulação de Sinistro

Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o TRE/RO poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do TRE/RO.

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do TRE/RO. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da comunicação do sinistro.

2.4.12. Da Indenização:

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo TRE/RO e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.4.12.1. Da Indenização Integral:

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

2.4.13. Do Questionário de Avaliação de Risco:

Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

Enquanto no TRE/RO - Sede ou nos Fóruns Eleitorais, os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota do TRE/RO, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro é de 20.000 km/ano por veículo.

Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

2.4.14. Da Inclusão e Substituição

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Seção de Transportes do TRE/RO.

Caberá a Seção de Transportes do TRE/RO, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão.

O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

2.4.15. Da Exclusão

Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Seção de Transportes à operadora do referido seguro.

Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Seção de Transportes do TRE/RO.

2.5. RELAÇÃO DA FROTA

Constante no **Anexo III**.

2.6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

a) O TRE-RO realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da Fatura/Recibo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da SEGURADORA.

c) Nenhum pagamento será efetuado à SEGURADORA, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) O descumprimento, pela SEGURADORA, do estabelecido na alínea “c” deste subitem, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

e) O TRE-RO, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à SEGURADORA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma SEGURADORA, nos termos desta contratação.

2.7. DA RESCISÃO

A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da SEGURADORA, o TRE/RO poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da apólice até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão da apólice, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a SEGURADORA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TRE/RO adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

2.8. DA ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos nos art. 124 a 136 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse do TRE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

2.9. DO REPRESENTANTE

A empresa contratada deverá nomear representante para, durante o período de vigência, execução da apólice, representá-la no Município de Porto Velho-RO devendo, devendo informar dados completos do referido preposto à Seção de Transportes do TRE/RO.

ANEXO II DO CONTRATO N. 05/2025/TRE-RO

TABELA DE FROTA DO TRE-RO (REPRODUÇÃO DO ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

UNI-DADE	QV	VEÍCULO	ANO	COMB.	PLACA	CHASSI	BÔNUS ATUAL	SINIS-TRO
Porto ve- lho	1	Iveco, Tector 240E28 6x2, Turbo Diesel, cabine alta e estendida tipo leito, com climatizador, AC, VE, TE, ABS e EBD, suspensor eletropneumático equipado com baú alumínio medindo 8,80x2,60x2,80, Ano:2014/2014. OHS3467. FIPE 506087-7.	2014/2014	Diesel	OHS 3467	93ZE2MMH0E8926644	5	NÃO
	2	Iveco Daily Chassi 35S14 2P, (Diesel), equipado com baú de alumínio, tração 4X2 Ano: 2013/14. NCI 5272 FIPE 506077-0.	2013/2014	Diesel	NCI 5272	93ZC53C01E8454401	5	NÃO
	3	Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2010/11. FIPE 005276-0. NEA 9098	2010/2011	Gas/Álcool	NEA 9098	9BWAB05U2BT195567	7	NÃO
	4	Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2010/11. FIPE 005276-0. NCR 4459	2011/2012	Gas/álcool	NCR 4459	9BWAB05U0CT114650	6	NÃO
	5	Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2010/11. FIPE 005276-0. NCO 9939	2011/2012	Gas/Álcool	NCO 9939	9BWAB05U0CT114020	6	NÃO
	6	Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2010/11. FIPE 005276-0. NEB 4518	2010/2011	Gas/Álcool	NEB 4518	9BWAB05U2BP131683	7	NÃO
	7	Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2010/11. FIPE 005276-0. NDA 0428	2010/2011	Gas/Álcool	NDA 0428	9BWAB05U4BP130311	7	NÃO
	8	Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2010/11. FIPE 005276-0. NCP 0819	2011/2012	Gas/Álcool	NCP 0819	9BWAB05U5CT115048	6	NÃO
	9	Volkswagen, modelo Gol 1.6 MI, 8V T.flex, 4P, AC, DH, VE, TE, Alarme, Ano: 2010/11. FIPE 005276-0. NBU 0161	2012/2013	Gas/Álcool	NBU 0161	9BWAB05U2DP168753	8	NÃO
	10	TOYOTA/HILUX (DIESEL) – CDLMW4FD 2.8 SR D4-D TDI 4X4, 4p/5p, capota marítima, Ano:	2023/2024	Diesel	SLJ 6H17	8AJDA3CD6R1834861	5	NÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		2023/2024 - SLJ 6H17. FIPE 002015-0						
	11	TOYOTA/HILUX (DIESEL) – CDLMW4FD 2.8 SR D4-D TDI 4X4, 4p/5p, capota marítima, Ano: 2023/2024 – SLJ 6H07. FIPE 002015-0	2023/2024	Diesel	SLJ 6H07	8AJDA3CD7R1834917	5	NÃO
	12	TOYOTA/HILUX (DIESEL) – CDLMW4FD 2.8 SR D4-D TDI 4X4, auto, 4p/5p, ca- pota marítima, Ano: 2023/2024 - SLJ 6G87. FIPE 002015-0	2023/2024	Diesel	SLJ 6G87	8AJDA3CD0R1834919	5	NÃO
	13	TOYOTA/HILUX (DIESEL) – CDLMW4FD 2.8 SR D4-D TDI 4X4, 4p/5p, capota fi- bra alta, Ano: 2023/2024 - SLJ 6G97. FIPE 002177-6	2023/2024	Diesel	SLJ 6G97	8AJKA3CD3R3119743	8	NÃO
	14	TOYOTA/HILUX (DIESEL) – CDLMW4FD 2.8 SR D4-D TDI 4X4, 4p/5p, capota marítima, Ano: 2023/2024 – SLK 3B97. FIPE 002015-0	2023/2024	Diesel	SLK 3B97	8AJDA3C4R1833224	5	NÃO
	15	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4- D TDI 4X4, 4p/5p, capota fibra alta, Ano: 2015/15. OXL-9D95. FIPE 002116-4.	2016/2017	Diesel	OXL 9D95	8AJDA8CD1H1871232	4	NÃO
	16	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4- D TDI 4X4, 4p/5p, capota fibra alta, Ano: 2015/15. OXL 9385 FIPE 002116-4.	2016/2017	Diesel	OXL 9385	8AJDA8CDXH1871231	4	NÃO
	17	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4- D TDI 4X4, 4p/5p, capota fibra alta, Ano: 2015/15. OXL 9405. FIPE 002116-4.	2016/2017	Diesel	OXL 9405	8AJFA8CB9H2001276	8	NÃO
	18	BYD DOLPHIN GS EV 2023/2024 SLL 4I18. FIPE 095007-6.	2023/2024	Elétrico	SLL 4I18	LCOCE4CC5R0008853	6	NÃO
	19	Ford Ranger (Diesel) NAC. DUP 3.0 XLS PSE TB, ca- pota de fibra alta, Ano: 2011/12. NBO 6273. FIPE 003291-3.	2011/12	Diesel	NBO 6273	8AFER13P6CJ491787	6	NÃO
Guajará Mirim	20	Mitsubishi, L200 Triton 3.2 TRITON, NAC. CAB. DUP, capota de fibra alta, Ano: 2014/2015. OHR OJ57. FIPE 022103-1.	2014/2015	Diesel	OHR OJ57	93XLNKB8TFCE98158	4	NÃO
Ariquemes	21	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4-	2015/15	Diesel	OHW 6286	8AJFY22G3F8027047	4	NÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

		D TDI 4X4, Aut. 4p/5p, capota fibra alta, Ano: 2015/15. OHW 6286 FIPE 002116-4.						
Jaru	22	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4-D TDI 4X4, Aut. 4p/5p, capota fibra alta, Ano: 2015/15. OHW 6246. FIPE 002116-4.	2015/15	Diesel	OHW 6246	8AJFY22G7F8027195	4	NÃO
Ouro Preto	23	MITSUBISHI L-200 (Diesel) NAC. DUP 3.2 TRINTON HPE 4P/5P, capota fibra alta, Ano: 2015/15. NCM 9541. FIPE 022103-1.	2015/15	Diesel	NCM 9541	93XLNKB8TF07846	4	NÃO
Ji-Paraná	24	Mitsubishi, modelo L200 Triton GL 3.2 Turbo, cabine dupla, AC, VE, TE, DH, alarme, capota fibra alta, Ano: 2015/15. FIPE 022103-1. NCM 9561	2015/15	Diesel	NCM 9561	93XLNKB8TF07668	4	NÃO
Rolim de Moura	25	Mitsubishi, modelo L200 Triton GL 3.2 Turbo, cabine dupla, AC, VE, TE, DH, alarme, capota de fibra alta, Ano: 2014/15. OHR 0947 FIPE 022103-1.	2014/15	Diesel	OHR 0947	93XLNKB8TF098152	4	NÃO
Espigão do Oeste	26	MITSUBISHI L-200 (DIESEL) NAC CAB.DUP 3.2 TRITON HPE 4P/5P, capota de fibra alta, Ano: 2015/15. NCN 0471 FIPE 022103-1.	2015/15	Diesel	NCN 0471	93XLNKB8TF07865	4	NÃO
Colorado do Oeste	27	MITSUBISHI L-200 (DIESEL) NAC CAB.DUP 3.2 TRITON HPE 4P/5P, capota de fibra alta, Ano: 2015/15. NCM 9531. FIPE 022103-1.	2015/15	Diesel	NCM 9531	93XLNKB8TF07672	4	NÃO
Cacoal	28	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4-D TDI, 4X4/4p / 5p, capota de fibra alta, Ano: 2015/15. FIPE 002116-4. OHW 6146	2015/15	Diesel	OHW 6146	8AJFY22G2F8026441	4	NÃO
Pimenta Bueno	29	Volkswagen, modelo Amarok, 16V/S, CD2.0 16V TDI 4x2 DIE, MP3, VE, TE, DH, Alarme, Air Bag, banco de couro, diesel, 04 portas, capota de fibra alta, Ano: 2012/13. NBS 3782. FIPE 005329-5.	2012/13	Diesel	NBS 3782	WV1DD42HXDA025171	4	NÃO
Vilhena	30	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4-D TDI 4X4/4p / 5p, capota de fibra alta, Ano: 2015/15. OHW 6416 FIPE 002116-4.	2015/15	Diesel	OHW 6416	8AJFY22G2F8027122	4	NÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Buritis	31	MITSUBISHI L-200 (DIESEL) NAC CAB.DUP 3.2 TRITON HPE 4P/5P, capota de fibra alta, Ano: 2014/15. NCD 3921. FIPE 022103-1.	2014/14	Diesel	NCD 3921	93XLNKB8TECE86956	4	NÃO
Cerejeiras	32	Mitsubishi, modelo L200 Outdoor GL 2.5 GL, TB ,4X4, capota de fibra alta, Ano: 2010/11. NDR 1968. FIPE 022028-0.	2010/11	Diesel	NDR 1968	93XHNK740BCA73391	7	NÃO
São Miguel do Guaporé	33	Mitsubishi, modelo L200 Outdoor NAC. CAB.DUP. 2.5 GL 4X4, capota de fibra alta, Ano: 2010/11. NDR 1958 FIPE 022028-0.	2010/11	Diesel	NDR 1958	93XHNK740BCA73443	5	NÃO
Alta Floresta	34	MITSUBISHI L-200 (DIESEL) NAC CAB.DUP 3.2 TRITON HPE 4P/5P, capota de fibra alta, Ano: 2014/15. OHR 0967. FIPE 022103-1.	2014/15	Diesel	OHR 0967	93XLNKB8TFCE98133	4	NÃO
Alvorada	35	Mitsubishi, modelo L200, (Diesel) NAC. CAB. DUP, 3.2 capota de fibra alta, Ano: 2014/15 TRITON. OHR 0977. FIPE 022103-1.	2014/15	Diesel	OHR 0977	93XLNKB8TFCE98138	4	NÃO
Machadinho	36	TOYOTA/HILUX (DIESEL) - NACCAB.DUP. 3.0 SR D4-D TDI 4X4, Aut. 4p/5p, capota fibra alta, Ano: 2015/15. OHW 6206. FIPE 002116-4.	2015/2015	Diesel	OHW 6206	8AJFY22G6F8026751	4	NÃO
Costa Marques	37	Ford Ranger, Diesel NAC. 3.0 XLD PSE. TB 2P/3P, capota fibra alta, Ano: 2011/12. NBO 6103. FIPE 003292-1.	2011/12	Diesel	NBO 6103	8AFER13P9CJ491783	6	NÃO



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 06/01/2025, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VICTÓRIA MACCARI SOARES, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas, Auxiliar Administrativo(a)**, em 07/01/2025, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 07/01/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1308097** e o código CRC **AAAFEF9**.